

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 374^a Reunião da Diretoria

Ao 1 (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2009 (dois mil e nove), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 374^a (trecentésima sexagésima quarta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Ivo Borges de Lima, Mário Rodrigues Júnior e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: 1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Aprovada a Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR. 2.1.1. LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa para o fornecimento de 425 estantes de aço – Processo nº 50500.028705/2009-75: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-124/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 124/09, de 12 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.028705/2009-75, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para o fornecimento de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) estantes de aço, para atendimento às demandas da ANTT quanto ao acondicionamento de processos e documentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 158.397,50 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)”;

2.1.2. – **EMPRESA BLOISI TURISMO LTDA.** – Processo Administrativo – Processo nº 50500.034840/2008-79: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-125/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 125/09, de 18 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.034840/2008-79, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Bloisi Turismo Ltda. CNPJ nº 02.175.528/0001-27, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, parágrafo único, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.3. – **EMPRESA SILVIO TURISMO E TRANSPORTE LTDA.** – Processo Administrativo Processo nº 50500.017408/2008-13 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-126/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 126/09, de 19 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.017408/2008-13 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, à empresa Silvio Turismo e Transporte Ltda. CNPJ nº 05.292.882/0001-20, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 – A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.4. – **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.** – Redução de Freqüência Mínima – Linha: Erechim (RS) – Francisco Beltrão (PR) – Processo

nº 50500.033947/2009-81: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-127/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 127/09, de 20 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.033947/2009-81, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Unesul de Transportes Ltda., para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Erechim (RS) – Francisco Beltrão (PR), via Concórdia, prefixo nº 10-0360-00, para 3 (três) horários semanais por sentido, nos meses de janeiro a novembro e 6 (seis) horários semanais por sentido, no mês de dezembro. Art. 2º Determinar à autorizatária, sob o regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.5. – REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Linha: Maceió (AL) – Recife (PE) – Processo nº 50500.037767/2009-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-128/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 128/09, de 20 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.037767/2009-78, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Alagoas de Viação Ltda., para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Maceió (AL) – Recife (PE), via BR-101, prefixo nº 20-0086-00, para 2 (dois) horários diários por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária, sob regime especial de operação, que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução de Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.6. – FRANCISCO JOSE DE LIMA – ME – Instauração de Processo Administrativo – Processo nº 50500.073573/2008-49:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-129/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 129/09, de 20 de agosto de 2009, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.073543/2008-49, referente à empresa Francisco José de Lima – ME. CNPJ nº 04.241.446/0001-69. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.7. – VIAÇÃO COMETA S.A. – Instauração de Processo Administrativo – Processo nº 50500.021695/2007-85:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-131/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR - 131/09, de 26 de agosto de 2009, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.021695/2007-85, referente à empresa Viação Cometa S.A. CNPJ nº 61.084.018/0001-03. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.1.8. – PATRÍCIA NEVES CASTRO – Contratação de Consultor Técnico Especializado – Processo nº 50500.048055/2009-84: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-133/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 133/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.048055/2009-84, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da consultora Patrícia Neves Castro, visando à prestação de serviços para a melhoria e o desenvolvimento das ações de fiscalização sob responsabilidade da ANTT. A contratação tem fundamento legal no art. 42, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/1993 e será financiada com recursos do Banco Mundial e de contrapartida nacional. O valor total do contrato é R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e o programa de trabalho o de nº 26.122.0225.2B98.0001 – Estudo para Gestão do Programa de Apoio à Agenda de Crescimento Econômico Equitativo e Sustentável – PACE". 2.2. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.2.1. – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD – Implantação de obras nas linhas ferroviárias da Oficina Central da Estrada de Ferro Carajás – EFC – Processo nº 50510.003841/2008-52: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-126/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 126/09, de 21 de agosto de 2009 e no que consta Processo nº 50510.003841/2008-52, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as obras de implantação das linhas ferroviárias da Oficina Central da Estrada de Ferro Carajás – EFC, em São Luís/MA. Art. 2º A referida obra poderá ser objeto de aplicação da cláusula de reversibilidade, para fins de indenização, por se tratar de investimentos suportados pela Concessionária, ficando o valor autorizado limitado a R\$ 2.850.404,46 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e quatro reais e quarenta e seis centavos). Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; 2.2.2. – EMPRESA GRAND MASTER TURISMO LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Processo nº 50500.084101/2008-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-127/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DWG - 127/09, de 24 de agosto de 2009, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.084101/2008-28, referente à empresa Grand Master Turismo Ltda. CNPJ nº 04.968.005/0001-63. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.3. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - Transferência de Serviço Complementar – Processo nº 50505.000340/2006-21: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-128/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 128/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000340/2006-21, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de transferência do serviço complementar Marabá (PA) – Teresina (PI), prefixo nº 02-1172-02, para a Cia. São Geraldo de Viação. Art. 2º Declarar a legalidade da autorização para a operação do serviço complementar Marabá (PA) – Teresina (PI), prefixo nº 02-1172-02, por meio de autorização vinculada à Autorização Especial de seu serviço base Tucuruí (PA) – Parnaíba (PI), via Teresina, prefixo nº 02-1172-00,

da Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., na forma da Resolução nº 2.868/08, de 4 de setembro de 2008. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.4. – D.G.R TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Linha: Cássia (MG) – Franca (SP) – Processo nº 50500.048182/2009-83: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-129/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 129/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.048182/2009-83, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa D.G.R. Transporte e Turismo Ltda. – ME. CNPJ nº 04.765.217/0001-43, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Cássia (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 5 de agosto de 2010, com base no contrato celebrado com a ACEC – Associação Cassiense de Educação e Cultura. CNPJ nº 04.326.370/0001-74. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.5. – TNL PCS S/A. OI – Implantação de rede de fibra óptica na BR-101/SC – Joinville (SC) - Processo nº 50520.003910/2008-17: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-130/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 130/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003910/2008-17, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio da rodovia BR-101/SC para implantação de rede de fibra óptica no trecho entre o km 19+957m e o km 19+990m, em Joinville/SC, de interesse da TNL PCS S/A. – OI. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a TNL PCS S/A. – OI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A TNL PCS S/A. – OI não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A TNL PCS S/A. – OI assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A TNL PCS S/A. – OI deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TNL PCS S/A. – OI e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A TNL PCS S/A. – OI deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal subterrânea por rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 273,90 (duzentos e setenta e três reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que

determina também o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.6. – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S/A. – Estabelecimento de Metas de Produção e Redução de Acidentes para o quinquênio 2009/2013 – Processo nº 50500.092383/2007-56: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-131/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 131/09, de 31 de agosto de 2009, no art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no art. 29, incisos I e VI e art. 31, incisos I e IV, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que consta do Processo nº 50500.092383/2007-56; e CONSIDERANDO o item 8.2 da Decisão nº 467/2002 do Tribunal de Contas da União, os termos do Contrato de Concessão, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes e a Concessionária Ferronorte S.A. – Ferrovias Norte Brasil, atual ALL – América Latina Logística Malha Norte S.A., RESOLVE: Art. 1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II, as Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes, para o quinquênio 2009/2013, pactuadas entre a ANTT e a Concessionária ALL Malha Norte S.A., para a exploração e o desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas. Art. 2º Determinar que o descumprimento das Metas de Produção e Redução de Acidentes, a que alude o art. 1º, importará na aplicação das penalidades, de que trata a Resolução nº 288, de 10 de setembro de 2003. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.7. – EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTA RITA LTDA. –

Transferência de controle societário – Processo nº 50500.014129/2008-06: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-132/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 132/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.014129/2008-06, RESOLVE: Art. 1º Conceder anuênciam prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária especial Empresa de Auto Ônibus Santa Rita Ltda., nos termos do Contrato Particular de Promessa de Cessão de Quotas de Capital Social firmado entre as partes. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; 2.2.8. – AFASTAMENTO DO PAÍS Diretor Ivo Borges de Lima – Processo nº 50500.052768/2009-42: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-135/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 135/09, de 31 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.052768/2009-42, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 19 a 27 de setembro de 2009, incluindo trânsito, dos servidores Ivo Borges de Lima, Diretor, e Luiz Fernando Castilho, Especialista em Regulação de Transportes Terrestres, a fim de participarem do 16º Congresso Mundial de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte, a ser realizado na cidade de Estocolmo, Suécia. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação".

2.3. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.
2.3.1. – ZANOVELLO VIAGENS E TURISMO LTDA – Fretamento Contínuo – Linha: Benjamin Constant do Sul (RS) e Guatambu (SC) – Processo nº 50500.046637/2009-26: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-116/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 116/09, de 28 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.046637/2009-26, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Zanovello Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 00.212.609/0001-24,

Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 04.10.08.43.1510, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para trabalhadores, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Benjamin Constant do Sul (RS) e Guatambu (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 18 de abril de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF, com base no contrato celebrado com a empresa Bondio Alimentos S/A., CNPJ nº 04.666.932/0001-29. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.2. – CENTRAL ELÉTRICA ANHANGUERA LTDA. – Implantação de Passagem Superior (Viaduto) em São Joaquim da Barra (SP) – Processo nº 50500.021645/2009-60:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-117/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 117/09, de 28 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.021645/2009-60, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Central Elétrica Anhanguera Ltda., a realizar as obras de Implantação de Passagem Superior (viaduto) sobre o km 383+422 do trecho Guará – São Joaquim da Barra/SP em Guará - SP. Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA e à aprovação, pela ANTT, dos seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Fiscalização da obra por parte da Concessionária; Licença Ambiental Específica; e Abdicação formal, por parte da empresa Central Elétrica Anhanguera Ltda., de eventual reembolso de despesas e/ou indenização em virtude dos custos com a realização das obras. Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a FCA. Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.3. – TNL PCS S/A. – OI – Ocupação longitudinal da faixa de domínio da BR- 101/SC – Tijucas (SC) - Processo nº 50520.003914/2008-97:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-118/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 118/09, de 28 de agosto de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003914/2008-97, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal subterrânea da faixa de domínio da rodovia BR-101/SC para a implantação de rede de fibra óptica no trecho entre o km 164+489m e o km 164+596m, em Tijucas/SC, de interesse da TNL PCS S/A – OI. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação longitudinal, a TNL PCS S/A – OI deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia. Art. 3º A TNL PCS S/A. – OI não poderá iniciar a implantação da ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Litoral Sul S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária. Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A TNL PCS S/A. – OI assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação longitudinal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia. Art. 6º A TNL PCS S/A. – OI deverá concluir a obra de implantação da ocupação longitudinal

no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da InfraEstrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da TNL PCS S/A. – OI e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A.; acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação longitudinal. Art. 8º A TNL PCS S/A. – OI deverá apresentar à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A., o projeto “as built”, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação longitudinal subterrânea por rede de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 888,10 (oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.3.4. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Instauração de Processo Administrativo – Processo nº 50500.071302/2006-01 e apenso: a matéria foi retirada de pauta, devolvido ao DFO;

2.3.5. – VIAÇÃO RIO BRANCO LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.057789/2008-73 e apenso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-120/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DFO - 120/2009, de 28 de agosto de 2009, e no que consta do Processo nº. 50500.057789/2008-73 e apenso, RESOLVE: Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50500.057789/2008-73. Art. 2º Declarar nulo de pleno direito o requerimento inicial do Processo Administrativo nº 50500.074990/2005-72. Art. 3º Determinar o reconhecimento da Viação Aquiri Ltda., na qualidade de sucessora da Viação Rio Branco Ltda., a partir da data da incorporação (2.1.1995), para fins de exploração da linha a esta outorgada, caso não haja impedimentos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.*

2.4. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.

2.4.1. – EMPRESA ADINELLO TURISMO LTDA. E OUTRAS - Certificado de Registro de Fretamento – CRF: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-026/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DIB – 026/09, de 28 de agosto de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

ANEXO – Razão Social: ADINELLO TURISMO LTDA. CNPJ: 09.266.894/0001-30 N° do Processo: 50500.029561/2009-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADVENTURE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 05.122.055/0001-98 N° do Processo: 50500.027417/2009-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADVENTURE TURISMO LTDA. CNPJ: 08.042.116/0001-03 N° do Processo:



50500.029973/2009-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS DALLAS LTDA. – ME CNPJ: 64.196.942/0001-70 N° do Processo: 50500.034278/2009-64 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALCEU MARAFON & CIA. LTDA. - ME. CNPJ: 02.965.503/0001-27 N° do Processo: 50500.026916/2009-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ALUGAVEL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. EPP CNPJ: 05.051.698/0001-98 N° do Processo: 50500.032404/2009-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AMARAL E FREITAS LTDA. CNPJ: 08.408.047/0001-09 N° do Processo: 50500.031745/2009-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARAGUATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.729.226/0001-53 N° do Processo: 50500.035484/2009-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ATUAL VIAGENS E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 00.895.062/0001-09 N° do Processo: 50500.017413/2009-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AVE LATINA TURISMO LTDA. CNPJ: 02.236.884/0001-03 N° do Processo: 50500.035358/2009-37 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BALNEARIO TURISMO LTDA. CNPJ: 39.187.000/0001-88 N° do Processo: 50500.029325/2009-58 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRANCH STORE MARKOSUL TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 05.261.750/0001-30 N° do Processo: 50500.037506/2009-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRASIL WAY TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. – EPP CNPJ: 02.496.910/0001-32 N° do Processo: 50510.002749/2009-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BRITES & FIGUEIREDO TRANSPORTES LTDA.-ME CNPJ: 10.486.003/0001-30 N° do Processo: 50500.034931/2009-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CENTRO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.262.978/0001-57 N° do Processo: 50500.036258/2009-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CERRO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. – ME CNPJ: 04.422.867/0001-96 N° do Processo: 50500.029988/2009-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIRIO CELESTINO KOGLER CNPJ: 01.720.219/0001-28 N° do Processo: 50500.030583/2009-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. CNPJ: 28.690.998/0001-12 N° do Processo: 50500.029327/2009-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DAFE TURISMO LTDA. CNPJ: 10.395.607/0001-71 N° do Processo: 50500.035845/2009-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DALLA SANTA & CARDOSO LTDA. – ME CNPJ: 02.983.047/0001-48 N° do Processo: 50500.022562/2009-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DASSI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 94.509.221/0001-33 N° do Processo: 50500.080324/2008-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DAVID & SANDRA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.571.571/0001-01 N° do Processo: 50500.031373/2009-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIGITAL VIAGENS & TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.732.005/0001-34 N° do Processo: 50500.033035/2009-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DINA - TRASLADOS E TURISMO LTDA.

CNPJ: 02.853.842/0001-11 N° do Processo: 50500.032849/2009-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DYLLA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 10.622.430/0001-07 N° do Processo: 50500.017422/2009-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: E.N.A. DA SILVA – ME CNPJ: 08.475.838/0001-43 N° do Processo: 50500.036870/2009-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELISFATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 62.617.485/0001-14 N° do Processo: 50500.029173/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. CNPJ: 76.539.600/0001-94 N° do Processo: 50500.020074/2009-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ERNI PAULO POTHIN & CIA LTDA. CNPJ: 02.612.667/0001-70 N° do Processo: 50500.084534/2008-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO BRASILEIRO LTDA. CNPJ: 13.406.285/0001-07 N° do Processo: 50500.033167/2009-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO JOTA JOTA LIMITADA CNPJ: 48.837.009/0001-88 N° do Processo: 50500.031971/2009-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: F DAS CHAGAS NERI CNPJ: 10.319.385/0001-08 N° do Processo: 50500.010018/2009-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GELWATUR TURISMO LTDA. CNPJ: 04.166.295/0001-21 N° do Processo: 50500.032075/2009-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 62.348.289/0001-91 N° do Processo: 50500.027489/2009-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. N. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. – ME CNPJ: 04.583.138/0001-11 N° do Processo: 50500.034928/2009-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAPA TURISMO LTDA. CNPJ: 03.558.500/0001-31 N° do Processo: 50500.018539/2009-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LDL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 02.771.146/0001-66 N° do Processo: 50500.037096/2009-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LENY TUR EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 08.631.774/0001-22 N° do Processo: 50500.031988/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LIDERSUL TURISMO LTDA. CNPJ: 02.672.596/0001-00 N° do Processo: 50500.031963/2009-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LUCIO CARVALHO DOS SANTOS SILVA CNPJ: 10.834.481/0001-94 N° do Processo: 50500.036859/2009-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAGDA MARIA VERENKA FERREIRA E CIA LTDA. CNPJ: 07.284.819/0001-77 N° do Processo: 50500.013751/2009-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MATTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 81.316.135/0001-62 N° do Processo: 50500.032486/2009-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAVETUR TURISMO LTDA. CNPJ: 03.858.788/0001-60 N° do Processo: 50500.032483/2009-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: METROPOLIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.231.876/0001-50 N° do Processo: 50515.002317/2009-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIANI TURISMO LTDA. CNPJ: 00.312.007/0001-49 N°

do Processo: 50500.032395/2009-93 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MIGUEL PEREIRA DA SILVA CNPJ: 09.333.439/0001-00 N° do Processo: 50500.036245/2009-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MILENIUM TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.222.913/0001-00 N° do Processo: 50500.032080/2009-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORATTI TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 93.288.207/0001-94 N° do Processo: 50500.035338/2009-66 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NERY & FREITAS TURISMO LTDA. CNPJ: 10.620.740/0001-84 N° do Processo: 50500.025388/2009-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OLIVEIRA & PAZ LTDA. CNPJ: 10.685.409/0001-42 N° do Processo: 50500.035044/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARAÍSO TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 00.869.457/0001-37 N° do Processo: 50500.012064/2009-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PERGHER TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.239.531/0001-18 N° do Processo: 50500.034263/2009-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PINHEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 63.859.102/0001-87 N° do Processo: 50500.042336/2008-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R. F. TUR - TURISMO LTDA. CNPJ: 10.568.161/0001-30 N° do Processo: 50500.034261/2009-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIONETUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 00.118.709/0001-96 N° do Processo: 50500.023922/2009-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROSETUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 42.134.759/0001-07 N° do Processo: 50500.037087/2009-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.033.613/0001-25 N° do Processo: 50500.037376/2009-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SENIR LUIS ANDRETTA – ME CNPJ: 95.102.299/0001-00 N° do Processo: 50500.021236/2009-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SESOKO & SESOKO FRETAMENTO DE VEICULOS LTDA. ME CNPJ: 10.494.217/0001-59 N° do Processo: 50500.032392/2009-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SILVETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. EPP CNPJ: 00.517.288/0001-76 N° do Processo: 50500.020341/2009-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SOUZA E NOGUEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.154.508/0001-93 N° do Processo: 50500.031979/2009-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TAHUANA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.710.547/0001-79 N° do Processo: 50500.027310/2009-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS LUAR TURISMO LTDA. CNPJ: 10.648.894/0001-84 N° do Processo: 50500.034939/2009-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSBRAZ LTDA. – ME CNPJ: 03.456.707/0001-03 N° do Processo: 50500.028303/2009-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSCOMIN TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. – ME CNPJ: 00.371.038/0001-70 N° do Processo: 50500.016135/2009-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSFACER

TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.860.053/0001-94 N° do Processo: 50500.033916/2009-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA CAMPESTRE TURISMO LTDA. CNPJ: 64.474.943/0001-39 N° do Processo: 50500.031744/2009-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA IMPERATRIZ LTDA. – ME CNPJ: 05.642.367/0001-22 N° do Processo: 50500.028544/2009-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA KALUNGA LTDA. EPP CNPJ: 01.008.136/0001-00 N° do Processo: 50500.007819/2009-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VANSAN LTDA. CNPJ: 01.710.562/0001-91 N° do Processo: 50500.034601/2009-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES LAGEADENSE LTDA. ME CNPJ: 07.320.986/0001-26 N° do Processo: 50500.088744/2008-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES RODRIGUES LTDA. ME CNPJ: 21.095.484/0001-70 N° do Processo: 50500.034184/2009-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TUNAPOLIS TUR LTDA.-ME CNPJ: 05.303.910/0001-67 N° do Processo: 50500.033906/2009-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: V R DONADIA TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 39.336.193/0001-91 N° do Processo: 50500.026484/2009-09 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: V.A.S. TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.981.741/0001-51 N° do Processo: 50500.031997/2009-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO E TRANSPORTES UNIÃO LTDA. – ME CNPJ: 05.424.309/0001-22 N° do Processo: 50500.025907/2009-65 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MODELO LTDA. CNPJ: 00.512.134/0001-91 N° do Processo: 50500.031983/2009-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SERRO LTDA. CNPJ: 17.283.151/0001-05 N° do Processo: 50500.014879/2009-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SPINOLA LTDA. CNPJ: 04.864.330/0001-86 N° do Processo: 50500.035092/2009-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual". 2.5. RELATOR: Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo. 2.5.1. – Ato de Outorga – VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. – Processo nº 50500.080945/2008-08: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-041/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 041/2009, de 1 de setembro de 2009, no que consta do Processo nº 50500.080945/2008-08 e considerando o atendimento das obrigações insertas nos subitens 7.9 e 17.3 do Edital 001/2008, RESOLVE: Art. 1º Emitir em favor da VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., o Ato de Outorga da BR-116/BA, trecho entre a divisa dos estados da Bahia e de Minas Gerais e a cidade de Feira de Santana, entre os km 401,6 e 936,8 do Plano Nacional de Viação (PNV) 2003; da BR-324/BA, trecho entre Feira de Santana e Salvador, entre os km 512,6 e 626,2 do PNV 2003; contorno de Feira de Santana, segmentos sul e norte; contorno de Vitória da Conquista; além dos dois trechos estaduais: BA-526, do entroncamento com a BR-324 ao entroncamento com a BA-528 e BA-528, do entroncamento com a BA-526 até a entrada da Base Naval de Aratu. Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital

001/2008, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". BERNARDO FIGUEIREDO Diretor-Geral; FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO Diretor; MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR Diretor; WAGNER DE CARVALHO GARCIA Diretor; IVO BORGES DE LIMA Diretor". **3. ASSUNTOS GERAIS.** **3.1. – Memorando nº 153/2009/SUPAS/ANTT, de 29.7.09 – Contribuições da ABRATI à Consulta Pública nº 001/09.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


IVO BORGES DE LIMA
Diretor


MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


CÉSAR DIAS
Secretário